# Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza Conselho Deliberativo

# DELIBERAÇÃO CEETEPS 39, DE 14-12-2017.

Aprova o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, à vista do aprovado na 549ª Sessão, realizada em 14-12-2017, expede a presente

### Deliberação:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, anexo a esta Deliberação.

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO**

# REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA - FATECS, DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS

# **CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

# SEÇÃO I

#### **DO OBJETIVO E FINS**

**Artigo 1º** - O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as normas disciplinares especificando os direitos, os deveres e as proibições aos discentes, assim como penalidades, apuração de condutas irregulares e processo sancionatório, nos termos dos Artigos 67 e 68 do Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps - 31/2016, republicada em 17-01-2017.

#### SECÃO II

### DO CORPO DISCENTE

**Artigo 2º** - O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais matriculados nos cursos oferecidos nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia.

## **CAPÍTULO II**

# DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO CORPO DISCENTE SEÇÃO I

#### **DOS DIREITOS**

# Artigo 3º - São direitos do discente:

- I Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II Participar das atividades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado e demais atividades extracurriculares oferecidas pela Unidade de Ensino, segundo as diretrizes regulamentadoras;
- III Ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho das atividades curriculares em que está matriculado e do calendário escolar;
- IV Participar de eleições realizadas na Unidade de Ensino, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- V Concorrer e participar como representante discente dos órgãos colegiados, com escolha entre os pares, conforme normas expedidas pelo Ceeteps e Unidade de Ensino, desde que não tenha sofrido penalidade disciplinar no âmbito escolar, nos últimos quatro anos;
- VI Promover, devidamente autorizado pelo órgão competente, atividades relacionadas à vida acadêmica;
- VII Participar e colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento do Ceeteps e da Unidade de Ensino;
- VIII Solicitar auxílio de Professores e do Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar, tais como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;
- IX Requerer e obter atendimento das suas solicitações legais e regulamentares, quando deferidas;
- X Ter garantida a avaliação de sua aprendizagem e se necessário recorrer dos resultados de avaliação, nos termos previstos pela legislação;

- XI Recorrer das decisões dos órgãos administrativos, acadêmicos e institucionais competentes, respeitados os prazos previstos na legislação vigente, devendo, obrigatoriamente, observar os trâmites legais e hierárquicos institucionais, quais sejam: o Professor, o Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, a Direção da Unidade de Ensino e a Congregação ou Comissão de Implantação, conforme a situação;
- XII Ser notificado de eventual penalidade, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIII Responder previamente a processo disciplinar em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na eventual aplicação de penalidade de suspensão ou desligamento;
- XIV Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimento ou intolerância;
- XV Ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade;
- XVI Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Ceeteps;
- XVII Participar nos processos de avaliação institucional.

# **SEÇÃO II**

#### **DOS DEVERES**

# Artigo 4º - São deveres do discente:

- I Valorizar o Ceeteps, a Unidade de Ensino, bem como o ensino público tecnológico gratuito que oferecem;
- II Apresentar boas práticas para a defesa da manutenção, prestígio e crescimento do Ceeteps e da Unidade de Ensino;
- III Conhecer e cumprir as normas e regulamentos vigentes nas Fatecs;
- IV Participar das atividades acadêmicas programadas, comparecendo de forma pontual e assídua, objetivando o maior aproveitamento nos estudos;
- V Entregar os trabalhos acadêmicos nos prazos estabelecidos pelos professores;
- VI Realizar as avaliações e as provas determinadas pelos Professores ou pelo Coordenador do Curso/Chefe de Departamento;
- VII Representar seus pares, quando eleitos e/ou convocados para as reuniões de órgãos colegiados;

- VIII Devolver, em perfeito estado e nos prazos estabelecidos, os livros retirados por empréstimo na biblioteca;
- IX Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, mediante prévia autorização da autoridade competente;
- X Zelar pela conservação e pela manutenção das instalações físicas, do patrimônio científico, cultural e material da Unidade de Ensino;
- XI Colaborar para a conservação, higiene, manutenção dos ambientes da Unidade de Ensino, assim como na prevenção de acidentes;
- XII Colaborar com a segurança de colegas, servidores, visitantes e/ou o patrimônio da Unidade de Ensino, prestando, dentro do possível, informações aos responsáveis pela gestão;
- XIII Manter uma convivência saudável, produtiva e cidadã na Unidade de Ensino, tratando os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes, com respeito, atenção e dentro dos princípios éticos;
- XIV Manter silêncio nos corredores, nas proximidades das salas de aula e biblioteca;
- XV Manter a guarda e responsabilizar-se por seus materiais de uso pessoal.

# SEÇÃO III

# DAS PROIBIÇÕES

# Artigo 5º - Ao discente é vedado:

- I Desrespeitar os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes da Unidade de Ensino;
- II Perturbar a ordem nas dependências da Unidade de Ensino;
- III Desobedecer às ordens e determinações de qualquer Professor, Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, servidor técnico-administrativo ou servidores responsáveis pela Gestão da Unidade de Ensino;
- IV Fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;
- V Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade de Ensino;
- VI Praticar qualquer tipo de comércio ou campanha nas dependências da Unidade de Ensino, não autorizado pela Direção;
- VII Retirar, sem prévia permissão da Direção, objeto ou documento existente em qualquer dependência da Unidade de Ensino;

- VIII Ofender ou agredir os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes da Unidade de Ensino;
- IX Proferir referências descorteses, desrespeitosas ou desabonadoras ao Ceeteps, à Unidade de Ensino, ou aos seus serviços;
- X Fazer uso de meios fraudulentos nos atos escolares, adulterar documento público ou particular, pesquisas acadêmicas, iniciação científica ou tecnológica e demais trabalhos de natureza acadêmica, com o objetivo de obter vantagem ou para prejudicar terceiro;
- XI Entregar trabalhos acadêmicos com prática de plágio, nos termos da legislação vigente;
- XII Utilizar-se de tática de "cola" durante as avaliações escolares;
- XIII Ocupar-se, durante as atividades acadêmicas, de qualquer outra atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios às mesmas;
- XIV Desobedecer a legislação vigente que dispõe sobre o uso do telefone celular nos estabelecimentos de ensino;
- XV Causar prejuízo material ao patrimônio da Unidade de Ensino;
- XVI Praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas;
- XVII Introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado, ou sob efeito de tais substâncias no recinto da Unidade de Ensino;
- XVIII Portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;
- XIX Apresentar posturas que comprometam as atividades escolares;
- XX Arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- XXI Aplicar trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;
- XXII Praticar atos libidinosos nas dependências da Unidade de Ensino;
- XXIII Praticar atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal.

# **CAPÍTULO III**

# DA PENALIDADE E DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO

- **Artigo 6º** Os discentes devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Unidade de Ensino, ficando sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
- I Advertência verbal;
- II Repreensão por escrito;
- III Suspensão;
- IV Desligamento.

Parágrafo único - As penas serão aplicadas levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que forem praticadas, os danos que dela provierem para a ordem disciplinar da Unidade de Ensino, o histórico escolar e a condição sociocultural do discente.

- **Artigo 7º** A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo discente vem a ser:
- I Do Professor, do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Diretor nos casos de advertência verbal;
- II Do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Diretor nos casos de repreensão por escrito;
- III Do Diretor, nos casos de suspensão e de desligamento.
- §1º A advertência verbal deverá ser aplicada sempre na presença de duas testemunhas, com descrição do fato gerador da penalidade e do fundamento legal.
- §2º A advertência verbal aplicada pelo Professor deverá ser precedida de ciência, por escrito do fato gerador da penalidade, ao Chefe de Departamento ou Coordenador do Curso.
- §3º A suspensão deverá ser formalizada em documento que descreva o fato gerador da penalidade e o fundamento legal, esclarecendo a penalidade com o número de dias em que o discente ficará impedido de entrar nas dependências da Unidade de Ensino.
- §4º O desligamento deverá ser formalizado em documento que descreva o fato gerador da penalidade e o fundamento legal.

# **CAPÍTULO IV**

# DA APURAÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

- **Artigo 8º** Com a finalidade de apurar conduta irregular, prevista neste Regime Disciplinar Discente, o Diretor da Unidade de Ensino poderá designar uma Comissão para realizar a Apuração Preliminar, na forma de Constatação ou Sindicância Apuratória.
- **Artigo 9º** As penas constarão do prontuário dos discentes e serão impostas por meio de decisão, precedida de devido processo legal.
- **Artigo 10** Havendo suspeita de prática de crime o Diretor da Unidade de Ensino deverá providenciar a imediata comunicação do fato a autoridade policial competente.
- **Artigo 11** A Unidade do Ensino Superior de Graduação CESU expedirá Instrução Normativa dispondo sobre o procedimento da apuração de conduta irregular e do processo sancionatório.
- **Artigo 12** Este Regime Disciplinar Discente entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo Ceeteps 6686/2017)

126238708-61 3993

126971228-42 54248

131741148-02 4235

Irineu da Silva

Renata de Cassia Fernandes

O presente Quinto Termo de Aditamento tem por objeto a instalação de nova turma de Classe Descentraliza, na Habilitacão Profissional de Técnico em Turismo Receptivo, conforme o Plano de Trabalho do Curso, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento e alteração da vigência para 72 (setenta e dois) meses, a partir da data da assinatura do convênio inicial.

Data de Assinatura: 29-06-2018

Processo 068/2013 Convênio 030/2013

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL OUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDU-CAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada ad referendum pelo Conselho Deliberativo em 19-12-2013 e, de outro lado, o Município de SUD MENNUCCI cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415, Centro, CEP 15.360-000, Sud Mennucci/SP, inscrito sob CNPJ/MF sob 45.746.120/0001-70 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JÚLIO CÉSAR GOMES, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.035, de 23-04-2010, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 18-02-2014. regido pelas seguintes cláusulas e condições: CONSIDERANDO: CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação no município de Sud Mennucci a Habilitação Profissional de Técnico em Turismo

Receptivo, para o 2º semestre de 2018. CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Sétima, da Vigência do presente convênio, passa a ter sua vigência, prorrogada, por lapso de tempo, conforme discrimina o Decreto Estadual 59.215/2013, para 72 meses, a consta da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições do CEETEPS: a) instalar, no Município de SUD MENNUCCI a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme especificação do Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Unidade do Ensino Médio e Técnico, e fornecer suporte de pessoal administrativo e docente;

b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de competente justificativa e concordância expressa dos partícipes, desde que não implique na alteração do objeto deste convênio;

c) realizar o processo de seleção dos candidatos para ingresso na Habilitação Profissional de Nível Médio eleita - Vestibulinho - em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Unidade de Ensino Médio e Técnico - CETEC;

d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual de Ilha Solteira, de Ilha Solteira/SP, para exercer as funções pedagógico--acadêmicas, gerenciais e institucionais da Classe Descentralizada, em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013:

e) disponibilizar docentes de seu quadro regular, para lecio narem na Classe Descentralizada: f) arcar com as despesas de servicos auxiliares de apoio e

administração escolar da Classe Descentralizada; g) disponibilizar, na sede da Escola Técnica Estadual de

Ilha Solteira, em Ilha Solteira/SP, local para a realização das aulas práticas;

h) efetuar os registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

i) supervisionar o processo de ensino e aprendizagem, e emitir parecer técnico sobre as instalações físicas disponibilizadas pelo Município, por meio do Grupo de Supervisão Educacional da Unidade de Ensino Médio e Técnico - CETEC;

i) avaliar ao final do curso, a eficácia, a efetividade e a qualidade do ensino técnico implantado na Classe Descentralizada, constituindo, o seu resultado, condição necessária para a continuidade da execução do objeto do presente convênio.

São atribuições do MUNICÍPIO: a) disponibilizar as instalações físicas, mobiliário, biblioteca e equipamentos necessários para a implantação da Classe Descentralizada, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme recomendações propostas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e parecer técnico favorável dos especialistas da Unidade de Ensino Médio e Técnico - CETEC:

b) arcar com as despesas com energia elétrica, água e telefone, serviços auxiliares de apoio, de administração escolar, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio onde está instalada a Classe Descentralizada:

c) arcar com as despesas de transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, da Cláusula Quatro, no percurso da Etec de Ilha Solteira, no Município de Ilha Solteira/ SP, até o município de Sud Mennucci e no sentido inverso, quando da realização das aulas práticas na sede da referida Etec;

d) adquirir e manter/reformar mobiliário e equipamentos necessários às atividades de ensino, bem como fornecer material didático e de consumo necessários à perfeita realização do curso, conforme especificação a ser feita ao início de cada período letivo pelos docentes do CEETEPS;

e) arcar com as despesas referentes alimentação dos professores do CEETEPS:

f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Desralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes

CLÁUSULA TERCEIRA Ficam mantidas, para todos efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 18-02-2014 e dos Termos Aditivos anteriores, não alterados pelo presente

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que desde já, produza os efeitos de direito.

Data de Assinatura: 29-06-2018.

#### COORDENADORIA DA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

# nstrucão Normativa - CESU 08. de 20-08-2018

Dispõe sobre a aplicabilidade do Regime Disciplinar Discente das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 39, de 14-12-2017

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU a vista do disposto na Deliberação CEETEPS 39, de 14-12-2017, que aprovou o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, expede a seguinte Instrução Normativa: Artigo 1o - A apuração dos atos ilícitos e a aplicação das respectivas penalidades ao corpo discente devem respeitar o Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 31/2016, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, bem como o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Fatecs do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 39/2017, de 14-12-2017, publicada em 16-12-2017.

Parágrafo Único - Esta Instrução Normativa tem como objetivo a ratificação da classificação das medidas punitivas, a configuração da infração, o processo de apuração de responsabilidade dos envolvidos, os legitimados para aplicar as punições e o tratamento dispensado aos discentes ao longo do processo disciplinar.

Artigo 2° - O regime disciplinar do corpo discente diz respeito aos comportamentos que derivam da relação com a Instituição de Ensino, compreendendo também as atividades oficiais de pesquisa e extensão, ainda que executadas fora das dependências da Unidade na qual o aluno encontra-se matriculado.

Artigo 3º - As infrações disciplinares que enumeram os comportamentos que são contrários ao Regime Disciplinar dos Discentes, constam do artigo 5º do Regime Disciplinar do Corpo Discente das Fatecs - Deliberação CEETEPS 39/2017.

Artigo 4º - Será considerada infração disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no artigo 5º da . Deliberação CEETEPS 39/2017, lembrando que os casos omissos sempre serão levados ao crivo da Congregação, cuja sanção imposta será de: I - Advertência verbal;

II - Repreensão por escrito;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

§ 1º - As penas de suspensão e desligamento dependem de Apuração Preliminar, mediante Constatação ou Sindicância Apuratória, necessitando consequentemente de abertura de processo próprio, junto ao setor de protocolo desta Autarquia.

- As penalidades serão aplicadas levando em consideração a natureza e a gravidade da infração (mínima, média ou grave), as circunstâncias da conduta supostamente ilícita. os danos eventualmente causados à Unidade de Ensino, aos demais colegas discentes e servidores, o dolo do agente e a possível reparação.

Artigo 5° - A advertência verbal é aplicável nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes do Regime Disciplinar Discente das Fatecs, qualquer que seja sua modalidade e caracterizada de mínima gravidade, podendo ser aplicada por qualquer Docente, por Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso ou pelo Diretor, mediante procedimento objetivo, após ouvidas as partes, realizadas oitivas se necessário, permitida, inclusive, a defesa oral.

§ 1º - No caso da aplicação desse tipo de sanção, essa deverá ser feita, obrigatoriamente, na presenca de duas testemunhas.

§ 2º - Embora se trate de advertência verbal, ela deverá ser registrada no prontuário do aluno.

§ 3º - Caso o discente seja menor de 18 anos, a advertência verbal deverá ser formalizada em documento próprio (anexo I) fazendo nele constar a ciência do representante legal, sob pena de nulidade da sanção aplicada.

Artigo 6º - A repreensão por escrito é aplicável, quando o infrator for reincidente e já tiver sido punido com advertência verbal, restando caracterizada a prática de atos reiterados de indisciplina, classificados de média gravidade, devendo ser aplicada pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso ou pelo Diretor da Unidade de Ensino, mediante procedimento objetivo nos mesmos moldes que constam do caput do artigo 5°.

81º - Consideram-se também motivos para esse tipo de sanção, os casos que não comportam a advertência verbal devido à gravidade do ato/fato, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes, agravantes e os antecedentes do aluno, nos moldes do caput deste artigo.

- A repreensão por escrito deverá ser formalizada em documento próprio (anexo II) descrevendo o fato gerador da penalidade, fundamento legal, devendo ser expedido em duas vias, com a respectiva ciência do discente e de duas

§ 3° - Caso o discente seia menor de 18 anos, seu representante legal deverá apor sua ciência no documento a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de nulidade da sanção aplicada.

§ 4º - Na hipótese de recusa do discente ou de seu represenante legal em receber a repreensão por escrito, a assinatura de duas testemunhas validará a aplicação da penalidade. Artigo 7º - A suspensão é aplicável quando o infrator for

reincidente de falta já punida com repreensão por escrito ou todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade. § 1º - A suspensão do aluno deverá ser formalizada

mediante portaria (anexo III-A) e comunicada em documento próprio (anexo III-B), com fundamento legal, esclarecendo ainda o número de dias (limitado a dez) em que o discente ficará impedido de entrar nas dependências da Unidade de Ensino. § 2° - Caso o discente seja menor de 18 anos, seu repre-

sentante legal deverá apor sua ciência no documento a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de nulidade da sanção

§ 3º - Na hipótese de recusa do discente ou de seu representante legal em receber a suspensão, a assinatura de duas testemunhas validará a aplicação da penalidade.

§ 4º - A suspensão é sanção disciplinar que exige Apuração Preliminar - Constatação (ratificação das provas materiais colhidas) ou Sindicância Apuratória na ausência de materialidade da suposta infração.

§ 5° - A suspensão do aluno poderá ser ratificada pela Congregação.

Artigo 8º - O desligamento é aplicável nos casos de reincidência de atos infracionais, de natureza média, precedidas de suspensão, ou ainda atos infracionais de natureza grave, devendo ser aplicado pelo Diretor da Fatec, somente após Apuração Preliminar, mediante Constatação ou Sindicância Apuratória

§ 1º - Para fins de reincidência, deverá ser considerada a repetição de qualquer infração.

§ 2º - O desligamento do aluno é a medida mais gravosa a ser aplicada ao discente, ocorrendo o cancelamento da matrícula, devendo, por esta razão, somente ser imputada após Apuração Preliminar, mediante Constatação ou Sindicância Apuratória, sob pena de nulidade do ato praticado e apuração de responsabilidade dos envolvidos.

§ 3° - O desligamento do aluno deverá ser ratificado pela

§ 4º - O desligamento do aluno deverá ser formalizado mediante portaria e o comunicado em documento próprio (anexo IV), com fundamento legal.

§ 5° - Caso o discente seja menor de 18 anos, seu representante legal deverá apor sua ciência no documento a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de nulidade da sanção

§ 6° - Na hipótese de recusa do discente ou de seu representante legal em receber o comunicado de desligamento, a assinatura de duas testemunhas validará a aplicação da penalidade. DO PROCESO DISCIPLINAR E SANCIONATÓRIO

Artigo 9º - Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a instauração do procedimento administrativo disciplinar de natureza sancionatória, na forma de Constatação ou Sindicância Apuratória para suspensão e desligamento, sempre mediante portaria (anexo V).

Constatação ou Sindicância Apuratória, é necessária a abertura de processo próprio, junto ao setor de protocolo desta Autarquia § 2° - Devem constar da portaria o fato ou comportamento que indique conduta irregular ou descumprimento das normas

§ 1º - Para a realização de Apuração Preliminar, mediante

do Regimento das Fatecs e a penalidade prevista. § 3° - A comissão deverá ser constituída por três ou mais membros, formada por docentes e técnico-administrativo do CEETEPS, dentre os quais um exercerá a função de presidente, além de outro servidor que ficará responsável por secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 4º - A comissão terá como atribuição decidir sobre as diligências, provas e oitivas que devam ser colhidas ou juntadas ao processo.

§ 5° - O aluno poderá ser chamado a depor, exceto os menores de 18 (dezoito) anos, que deverão estar devidamente assistidos por seu representante legal.

§ 6° - A(s) convocação(ões) de aluno(s) (anexo VII) e de eventuais testemunhas (anexo VIII) deverão ser expedidas em documento escrito, devendo ser notificadas com a cópia do ato de instauração do procedimento (cópia da portaria do Diretor).

Artigo 10 - A apuração de irregularidades será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo haver prorrogação, a ser concedida pela Direção da Fatec mediante solicitação motivada da comissão designada para os trabalhos, que indique as diligências faltantes ou gozo de férias, neste período por membro da comissão.

§ 1º - Os membros indicados para compor a Comissão de Apuração deverão ser convocados para reunião designada para início dos trabalhos de Apuração Preliminar.

§ 2º - Na data e hora designados, a comissão se reunirá para tomar ciência dos motivos ensejadores da propositura da ação disciplinar, após o que deverão especificar as medidas que considerarem indispensáveis para prosseguimento do feito. § 3º - A reunião de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente registrada por meio de ata (anexo IX).

Artigo 11 - A Apuração Preliminar mediante constatação será realizada nos casos em que a prova de materialidade do fato e autoria não demandarem maior esforço investigatório, bastando para tanto a coleta e registro de evidências (fotos entrevistas, vídeos e e-mail, mensagens de aplicativos, posta gens em redes sociais, dentre outras).

§ 1º - O resultado da apuração preliminar que envolva furto extravio, roubo, incêndio ou qualquer ato que implique em prejuízo ao patrimônio público, deverá ser comunicado pelo Diretor à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do CEETEPS, além da imediata comunicação do fato à autoridade policial competente.

Artigo 12 - A Sindicância Apuratória é cabível nos casos em que as circunstâncias da prática irregular demandarem maior esforço investigativo de materialidade e autoria, propiciando maior objetividade, clareza, transparência, segurança e aferição de eventuais danos decorrentes do ato infracional.

Parágrafo Único - Quando a conduta caracterizar crime ou contravenção penal, a autoridade policial deverá ser comunicada imediatamente, mediante registro de Boletim de Ocorrência.

Artigo 13 - Tanto no caso de Apuração Preliminar, ou Sindicância Apuratória, é indispensável que seja dada ciência ao(s) aluno(s) e demais envolvidos, por meio de cópia da Portaria

Artigo 14 - A Direção da Unidade poderá, a qualquer tempo, promover a suspensão do(s) discente(s), como forma de afastamento cautelar, caso este(s) coloque(m) em risco a efetividade da Apuração Preliminar.

Artigo 15 - A Comissão nomeada para a apuração deverá elaborar seu relatório final (anexo X), com parecer conclusivo e histórico de todos os atos processuais por ela praticados, a descrição precisa da(s) conduta(s) irregular(es), a imputação da autoria, a explicitação das normas e regras infringidas, as consequências concretas decorrentes deste(s) ato(s), incluindo danos ao erário, quando for o caso, recomendando eventuais providências administrativas tendentes a impedir novas ocorências, optando pela condenação ou absolvição do discente.

§ 1º - Nos casos de condenação do discente, a conclusão deverá ser motivada de acordo com a natureza e a gravidade dos fatos, indicando a punição considerada mais adequada.

§ 2° - Nos casos de absolvição do discente, a comissão deverá justificar a conclusão, motivando a decisão (ausência ou invalidade de provas, comprovação de que não houve falta disciplinar ou mesmo que o acusado não seja o responsável pelo ato infratório).

§ 3° - Após a conclusão dos trabalhos pela Comissão, os autos da Apuração Preliminar deverão ser feitos conclusos ao Diretor da Unidade de Ensino que fundamentadamente decidirá quanto à sanção disciplinar, ou determinará o arquivamento.

§ 4º - A decisão punitiva será comunicada por meio de notificação ao discente ou seu representante legal.

§ 5º - O aluno, após solicitação, poderá ter conhecimento de todos os atos do processo, quando menor de 18 anos o conhecimento será dado ao seu representante legal.

§ 6º - A partir do recebimento da notificação, o aluno acusado/representante legal terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, garantindo-lhe a ampla defesa e contraditório, dirigido à Congregação ou Comissão de Implantação da Unidade de Ensino, que decidirá se acatará ou não. § 7º - Sendo a manifestação de defesa aceita pela Con-

gregação ou Comissão de Implantação, independentemente de ter sido consultada em ocasiões anteriores no processo de apuração, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e proferir novo julgamento e, se rejeitado ou negado provimen to, o Diretor da Unidade de Ensino dará início à aplicação da sanção disciplinar.

Artigo 16 - Em qualquer caso de impossibilidade de entrega de documentos, a Comissão de Sindicância deverá dar conheci mento por meio de correspondência com comprovante de aviso

Artigo 17 - Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos: Anexo I - Registro de advertência verbal

Anexo II - Repreensão por escrito Anexo III-A - Portaria de suspensão

Anexo III-B - Comunicado de suspensão Anexo IV-A - Portaria de desligamento

Anexo IV-B - Comunicado de desligamento Anexo V - Portaria de designação da Comissão de Apuração Anexo VI - Abertura do processo

Anexo VII - Convocação do denunciado Anevo VIII - Notificação de testemu

Anexo IX - Ata da Comissão de Apuração Anexo X - Relatório final

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Ensino Superior de Graduação - CESU.

Artigo 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

# UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

CPF MATRÍCULA NOME

Despacho do Coordenador Técnico, de 21-08-2018 **Divulgando** o enquadramento decorrente do Processo Evolução Funcional (Progressão), a partir de 01-08-2018, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar 1.044/2008. alterado pela Lei Complementar 1.240, de 22, publicada no D.O. de 23-04-2014, conforme segue, ficando mantida a referência em que o empregado público/servidor estatutário estive enquadrado:

DE PARA 000518088-03 55594 Carlos Alberto de Luccia 009301078-88 7194 Edison Rando 018241418-31 54259 Yara Carneiro de Saraiya 023304208-38 39862 Freddy Vargas Baeza 054319928-21 15193 Hamilton Pacifico da Silva 056932138-70 2444 Ogali Fukushima Marcia Bernadete Arcanjo Ribeiro 065412578-33 15348 Ismael Theodoro de Carvalho Junior 066930298-84 54270 Ruhens Romano Filho 070976418-94 40574 076553448-76 54263 Francisco Inaildo Barros 097237058-77 15358 Deise Regina dos Santos Franca 101241728-06 15281 Rute Medeiros Luna Tereza Vieira Barbosa 104606238-77 8490 116445258-44 54269 118795968-57 15199 Patricia Aparecida Medeiros Martello M

127626428-33 55606 Lucia Helena Pereira Domingos Eugenio de Melo Josemary Azevedo da Silva 145116978-76 55604 Nelson Rogerio da Silva Santos 146123778-50 44197 150090698-06 50255 Jane Paula de Carvalho Pinheiro 152646668-65 50770 Gislene Cristina Thiago de Carvalho 153152308-05 33805 Marcos Martins Nonato 154127048-75 15217 Cristina Garrido dos Santos 15/386158-02 //711/ Luciano da Silva Floriano 182688328-27 15423 Elisabete Antunes de Barros 183106458-80 25223 Pedro Almeida de Santana Raquel Costa Coneza 193490978-50 57487 204468704-63 15238 Jandira Costa de Arauio 213729118-55 32297 Luciana Mayumi Ueda 221022798-47 54273 Felipe Araujo Conceicao 222313088-78 55599 Marcos de Jesus Cruz 222544098-08 55600 Eric Eduardo Kanashiro 226081938-97 54250 Ana Paula Farias Burin de Oliveira 229600998-00 52905 Milton Vinicius da Silva Marcal Paulo Lemos Rodrigo Luiz Assumpcao Silva Daniela Davello Nanolitano Ana Lucia Vilela do Amaral Adriana Santos de Oliveira Walter Alves de Luna Patricia Aparecida Primo de Queiroz Leandro Miranda Ferreira Rosangela Saldanha Goncalves Pandori Juliana Yotsumoto Shimizu Larissa da Silva Oliveira Carlos Eduardo logolevitch Montes Rosy Maria Candido Otto Luiz Stuck Marcal Franco Santos Leila Goncalves Ferreira Nascimento Guilherme Coutinho Contrucci Tatiana Almeida Santos Marcos Rodrigues de Carvalho Itamar Tadeu Moll Regina Helena Pacca Guimaraes Costa Aguinaldo Herculino de Oliveira Sergio Cunha dos Santos Nelson Massao Kanashiro Arthur Pires Juliao Sandra Aparecida Jardim Scaldelai Jose Lira da Silva Walter Paulette Elisabeth Brito da Silva Tetsuo Araki Carlos Nunes de Oliveira Elisabete dos Santos Joao Carlos Botelho Carrero Fatima Aparecida Quarterone dos Santos Irena Schimidt Marcia Polaczek Helena Tiomi Oshiro Pitton Silvestre da Silva Neto Maria da Assuncao Leite do Nascimento

261054298-43 7619 262125908-18 55603 270179868-06 54261 274755248-92 32931 296287088-05 55596 296971088-97 55598 304224208-08 54272 313877128-96 52298 320053198-30 49059 351235138-76 52454 362892928-89 52295 381372178-78 52452 406263426-00 43544 486123328-34 57486 509172859-72 37784 545346906-49 55597 890934378-87 54251 905803703-72 55588 004055018-46 15145 006669348-94 25052 013194108-98 20216 022323658-67 12890 032477468-03 20633 033530378-10 20202 042620198-10 20524 045914408-18 51138 046810768-13 25229 048045038-20 53784 049060628-81 25273 049124798-29 50336 051479538-76 42353 053280198-90 2210 053848598-14 51131 055763278-10 20445 060685018-09 25113 069282258-58 25233 069309458-38 14794 073256568-58 25218 077381818-93 41975 079528838-79 25249 082423278-07 7399 Marcio Jose da Silva 085984868-09 25212 Ester Martins dos Santos 086934548-62 25188 Marcia Sumiko Ito Luciano Luis da Silva 087698488-07 25168 090328518-53 41974 Marina Lindenberg Lima 091147548-60 20294 Cecilia Keiko Adati Tomomitsu 091470298-03 25149 Marilena Honorio Souza 092311438-67 26100 Dilton Serra 094401118-79 57866 Mauricio Antonio Deffert 094624238-06 25169 Josias Bissolati Junior 100309128-81 20410 Maria Claudia de Mattos Fabiani Pereira 103963448-60 25236 Liliana de Jesus Santos 105170758-73 25148 Maria Aparecida Soares 105624248-57 25213 Cristiane Vieira Reserra 108530488-43 25160 Maria da Saude Batista 113513038-80 25210 Telma Geovana Esculapio Ricardo 118419188-30 20504 Marcelo Duduchi Feitosa 118480588-10 25254 Virginio Barbosa Mauricio 120677998-51 32061 Suzana Campos de Albuquerque Mello 125058068-45 25209 Ione Bena de Aragao Silva 129880638-00 47934 Nilza Cardoso Ubilla 132538188-88 9841 Maria Audilene Marques Agostinho 134709448-22 57869 Simone Cristina Goncalves Vianna 135045408-77 25243 Evelim Yoshico Honma Takeda 136290378-79 12003 Maria Cecilia de Salles Freire Cesar 136504308-86 9471 Adriana Milioranca de Gois 154084178-24 53776 Fernando Jose Brasil Ardito 166815238-03 41976 Silvano Leal dos Santos 170797758-50 37192 Jose Osvaldo de Almeida Mantovani 172224698-77 37189 Maria Augusta Garcia Sola Sidnei dos Santos Linero 173227888-18 20580 175761578-44 27106 Daniel Cirillo Marques 175859688-09 44308 Rogerio Marques Sant Anna 183076918-93 45412 Robson Fontes da Costa 186936008-77 52627 Selma Utivama 195869828-82 52367 Floriano Martins Lilian Satomi Hanamoto Marco Aurelio Augusto Renato Fernandes Rosa Josie Pereira de Freitas Micalli Andre Luiz Dias Cintia Garcia Molina Thais Aparecida Fernandes Kabuchi Sidnei da Silva Campos Andrea Chemichenco Katsuvoshi Kurata Andre Skorzenski Goncalves dos Santos

196565108-95 24620 213325948-16 42352 217915598-08 52623 221389078-13 53766 224277888-99 41973 224593508-05 41982 228672118-16 38303 249287998-44 7642 253393268-02 20586 278019508-87 24625 279233528-95 49590 283938288-13 52364 Luis Augusto Severo Soares 289376448-78 52360 Oueli Oliveira Franco 291632728-22 42987 Kleberson Cartolari de Souza

298012488-58 53779

298178028-09 37572

298190468-07 34639

890990608-15 50182

897689738-20 20297

Danubia Reboucas Zanelato 300441008-76 25189 Marli Ferreira Lima 300501238-74 57868 Leonardo Frois Hernandez 309569598-57 38973 Milene Rodrigues da Conceicao Thiago Carneiro Ribeiro 310593048-56 38174 313183438-28 38965 Damiao de Oliveira Fiuza 314136898-84 43437 Adilson Soares dos Santos 318344908-04 42980 Felipe Ribeiro Toloczko 330421508-52 53770 Danilo Cesar dos Santos Pedro 337353318-07 38301 Luiz Felipe Goncalves Dib 339240538-80 53777 340655168-89 42988 Antonio Pedro Alves da Silva 344381078-06 52626 Mauricio Kamitani 348389388-10 46772 Lorraine Fogaca dos Santos 350140738-67 43439 Deise Dias do Nascimento Machado 364583298-06 40750 Nichols Aron Jasper 368915608-45 37195 Adriano Takeshi Wakavaiachi 371861598-34 41971 Hilario Angelo Pelizzer 379488588-06 51933 Mariana de Oliveira Rodrigues 397911218-77 53773 Giovane Zandonade Paulino 419139898-95 53782 Lucio Nunes de Lira 572222588-68 7960 Marco Antonio Rocha de Almeida 667222258-87 20346 Adilson Menegatte de Mello Campos

Benedito Cesar Ferraz

Virginia Maria de Souza Maisano Namur

Douglas Fellipe Therezani

Andre Augusto

**imprensaoficial** 



documento digitalmente